

LEI Nº 9.575, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre a inclusão do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, na grade curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, no currículo escolar da Rede Pública Estadual, do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência como Disciplina Complementar, enfocando as seguintes diretrizes:

- I - fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins;
- II - ensinar os estudantes, na prática, as formas de dizer não às drogas;
- III - ensinar os estudantes a tomarem decisões e as conseqüências de seus comportamentos;
- IV - trabalhar a auto estima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões que as envolvem.

Art. 2º A disciplina deverá ser aplicada em todos os 09 (nove) anos que compõem o Ensino Fundamental sem caráter eliminatório e o seu conteúdo programático será estipulado pela Secretaria de Estado de Educação.


Art. 3º Deve-se manter a característica básica do PROERD, isto é, as aulas são ministradas por Policiais Militares preparados para tal fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária existente, podendo ser suplementada, se necessário, para o cumprimento desta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo determinado pela Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INÁCIO DIAS LESSA
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*